



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 11688/2019
SEJUR/2025

Ofício nº 228/2025/SEJUR
Processo Administrativo nº 11.688/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 09.44 H S. 08 DE 12 DE 25

POR: [Assinatura]

PROTOCOLO

Cubatão, 03 de dezembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 109, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 11688/2019
SEJUR/2025

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 109, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019”**.

A referida Lei Complementar nº 109/2019 regulamentou, no âmbito do Município de Cubatão, a compensação de créditos e débitos de natureza exclusivamente tributária, permitindo a extinção recíproca de obrigações quando o contribuinte possui crédito líquido e certo junto à Fazenda Municipal.

Todavia, a experiência administrativa tem demonstrado a necessidade de ampliar o alcance desse instrumento, de modo a permitir também a compensação de créditos e débitos não tributários, como os decorrentes de relações contratuais, indenizatórias ou administrativas, desde que sejam líquidos, certos e exigíveis.

A proposta ora encaminhada insere, portanto, o artigo 10-A na Lei Complementar nº 109/2019, autorizando o Poder Executivo a aplicar, no que couber, as mesmas regras e procedimentos previstos no Capítulo II da lei às compensações de natureza não tributária, respeitados os limites e vedações legais.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 11688/2019
SEJUR/2025

Essa alteração não cria novas hipóteses de compensação automática, mas apenas estabelece base legal para que o Município possa, de forma criteriosa e transparente, reconhecer compensações de valores devidos reciprocamente, mediante processo administrativo regular e homologação pela Secretaria Municipal de Finanças, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

A ampliação do instituto da compensação representa importante medida de modernização da gestão fiscal e financeira, contribuindo para a redução de litígios, agilidade na liquidação de obrigações e racionalização de procedimentos administrativos, além de evitar pagamentos cruzados entre o Município e seus credores.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 03 de dezembro de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 11688/2019
SEJUR/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ACRESCENTA DISPOSITIVO
NA LEI COMPLEMENTAR N.º
109, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2019.**

Art. 1º Acrescenta o artigo 10-A, no Capítulo II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com compensações de créditos e débitos de natureza não tributária existentes entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

§1º Consideram-se créditos e débitos não tributários, para os fins deste artigo, aqueles decorrentes de obrigações contratuais, indenizatórias, administrativas ou de qualquer outra relação jurídica distinta da tributária, desde que líquidos, certos e exigíveis.

§2º A compensação de que trata este artigo observará, no que for aplicável, o mesmo procedimento administrativo previsto para a compensação tributária, inclusive quanto à necessidade de requerimento, homologação e formalização por termo.

§3º Será admitida, nos termos desta Lei Complementar, a compensação entre créditos tributários e débitos não tributários, bem como entre créditos não tributários e débitos tributários, desde que ambos sejam líquidos, certos e exigíveis.

§4º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações cuja compensação seja vedada por lei específica ou cuja natureza jurídica impeça sua compensação.”

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)